



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 002/2023

EMENTA: Altera a redação do inciso IV do art. 2º, do Decreto Municipal nº 029, de 13 de julho de 2022 (D.OM. 14.07.2022), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a assistência aos desamparados está compreendida no rol de direitos fundamentais sociais do art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cuja significação diz respeito a disponibilizar ao cidadão em estado de vulnerabilidade ou hipossuficiência, temporário e/ou eventual, um conjunto de provisões a fim de garantir o mínimo existencial em estado de necessidade, independente de prévia contribuição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993), cuja ementa "**Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências**";

CONSIDERANDO que, com o advento da Emenda à Constituição nº 26, de 14 de fevereiro de 2000 (D.O.U. 15.02.2000), o direito à moradia foi positivado no rol de direitos fundamentais sociais do art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Federados, dentro de suas respectivas competências, a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, cuja ementa "**Autoriza o Município conceder Auxílio Moradia a famílias carentes e removidas de áreas de risco, e dá outras providências**", desde que, nos termos do art. 1º da Lei supracitada, as famílias carentes tenham sido removidas de suas residências por catástrofes naturais e/ou por situação de risco, e não possuam outros imóveis ou alternativas de moradia;

CONSIDERANDO ainda, que o art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, afirma que o Poder Executivo Municipal "[...] regulamentará a presente Lei através de Decreto, inclusive determinando outras condições e os valores correspondentes ao Auxílio Moradia [...]";

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social está veiculada no bojo da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "**Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências**", atendendo ao que preceitua o art. 8º, da Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993);

CONSIDERANDO que, segundo o disposto no art. 15, inc. IV, da Lei Ordinária Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (D.O.U. 08.12.1993), incumbe ao Município atender às ações assistenciais de caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, cuja ementa "**Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município de Garanhuns e dá outras providências**", estatuinto que a Política Pública de Assistência Social é regida por Princípios, dos quais se destacam a integralidade da proteção social e a equidade (art. 3º, incs. I e III, da referida Lei Municipal);

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 31 e 33, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 1993, que podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Municipal nº 029, de 14 de julho de 2022 (D.O.M. 14.07.2022), cuja ementa "**Regulamenta o disposto no art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010, bem como o teor do art. 42, da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017, disciplinando condições, valores e procedimentos relacionados à concessão do Auxílio Moradia à famílias carentes e removidas de áreas de risco, e dá outras providências**";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de homogeneizar as condições e os valores correspondentes ao Auxílio Moradia, bem como os procedimentos administrativos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 3.714, de 04 de maio de 2010 e da Lei Ordinária Municipal nº 4.445, de 27 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º. O inciso IV, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 029, de 13 de julho de 2022 (D.O.M. 14.07.2022), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

[...]

IV – pagamento do valor descrito no termo de contrato de aluguel para fins residenciais diretamente ao beneficiário(a), mediante transferência bancária.
(NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 06 de janeiro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito